



Ministério do Trabalho publica Notas Técnicas para esclarecer o Procedimento Especial de Fiscalização estabelecido pela IN 129/2017

Esse tipo de procedimento é um recurso da inspeção do trabalho que tem cunho orientador

Foi publicada em março de 2017, a <u>Nota Técnica nº 55</u> da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) com o objetivo de esclarecer aspectos arguídos por Auditores Fiscais do Trabalho e chefias de fiscalização de diversas regionais, em suas rotinas de fiscalização, quanto à aplicabilidade do **Procedimento Especial para a ação fiscal (PEF).**

Apesar da IN nº 129 ter sido acompanhada pela Nota Técnica nº 02/2017, que abordou o tratamento diferenciado que os auditores fiscais e chefes de fiscalizações devem aplicar para as fiscalizações da NR-12, como a concessão de prazos para saneamento de infrações e possibilidade de pactuação de planos de trabalho, foi necessária uma complementação dada pela Nota Técnica nº 55/2017.

O PEF foi estabelecido pela IN nº 129/2017 que orientou a ação fiscal sobre o cumprimento da legislação de proteção ao trabalho, bem como a prevenção e o saneamento de infrações relativas à Norma Regulamentadora nº 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

Em síntese, a Nota Técnica nº 55 esclarece:

- O procedimento especial de ação fiscal estabelecido pela IN nº 129 é restrito apenas à fiscalizações da NR-12, independente da atividade econômica onde se encontra a máquina;
- É aplicável a todas as fiscalizações iniciadas após a publicação da IN º 129, independetemente de solicitação do Ministério Público do Trabalho e outros órgãos, ou ainda, que a Ordem de Serviço tenham sido emitidas anteriormente;
- A IN nº 129 não estabelece qualquer hipótese de prazo mínimo. Compete ao Auditor Fiscal do Trabalho, ou equipe responsável pela ação fiscal, com base em critérios técnicos, nos princípios da administração pública, no histórico de cada empresas e as opções disponíveis no caso concreto, decidir quanto ao prazo para adequação da máquina de cada estabelecimento fiscalizado. A chefia imediata deverá ser chamada a se manifestar somente quando for necessária a concessão de prazos superiores a 12 meses;



- Os prazos aprovados em termos de notificação ou planos de trabalho não precisam, necessariamente, serem encerrados dentro do período de 36 (trinta e seis) meses de vigência da IN, desde que a ação fiscal tenha iniciado até 12 de janeiro de 2020.
- As exceções à aplicação da IN nº 129 se restringem às hipóteses de:
 - a) fiscalizações já em andamento, na data da publicação, com termos de notificação ou autos de infração lavrados;
 - b) Empresas que firmaram termos de compromissos de acordo com a Instrução Normativa SIT 23, de maio de 2001;
 - c) Situações de risco grave e iminente.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.org.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Gerente Executiva: Sylvia Lorena | Equipe Técnica: Ana Cristina Fechine, Andreia Carvalho, Aretha Amorim, Carolina Ávila, Desirée Timo, Eduardo Sant'Anna, Larissa Leston, Lucas Lima, Luisa Martins, Mariana Pimenta, Pablo Rolim, Rafael Kieckbusch, Reinaldo Damascena | E-mail: rt@cni.org.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até marco de 2017.